

PROCESSO N°
27/11

REG. PROC. N°
05

FL. 1

FOLHA N°
18



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 13/11

Dá nova redação ao art. 1º da Lei 2882/06 - Rua Márcio Rodrigo Menezes

Autor: de Prefeito

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de março de 2011
autuo o P.L. nº 13 e of. nº 27/11 em frente

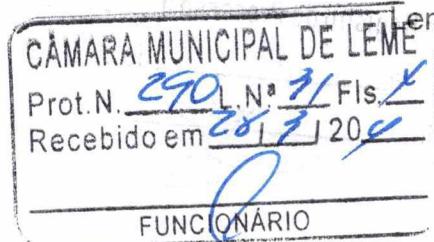
Eu, [Signature], subscrevi

AL . 25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 27/2011 – GP/ SNJ



Excelentíssimo Senhor

Através do presente encaminho à essa Colenda Casa para apreciação o **Projeto de Lei** que “Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 2882, de 30 de outubro de 2006”, para que seja regularmente processado por esta C. Câmara.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e aos Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Ao
Excelentíssimo Senhor
João Marcos Demétrio
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município
Leme – SP

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 27
fls 18, do Registro de Processo nº 5
Leme, 28 de 3 de 20 9
Funcionário 



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI N° 13 /2011.

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 2882, de 30 de outubro de 2006.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.882, de 30 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica denominada **RUA MÁRCIO RODRIGO MENEZES**, a Rua 1, localizada no Jardim Serelepe”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de março de 2.011.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

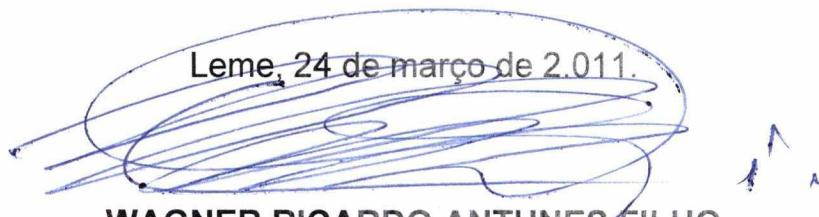


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca a correção do nome do homenageado, pois que quando de sua edição consignou-se equivocadamente "**Márcio Rodrigues Menezes**", quando o correto é **Marcio Rodrigo Menezes**.

De forma que apenas e tão somente busca-se a correção da denominação dada à via pública, sem alterar a intenção de prestar a merecida homenagem ao jovem, filho de tradicional família lemense.

Leme, 24 de março de 2.011.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO - DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE LEME
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

CERTIDÃO DE ÓBITO

Bel. Alvaro Ernesto de Moraes Silveira
SERVENTÁRIO

Antonio Carlos Godoi
OFICIAL MAIOR

Marley Aparecida Butafava Lino de Queiroz

Bel. Alvaro Francisco Stocco Silveira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIFICO que, as fls. 135 - do livro N.o C. 28 - sob o n.o 14.935 -
encontra-se o assento de óbito de MARCIO RODRIGO MENEZES - // *
, falecido aos 28 de outubro - de 1990
às 0 horas e - minutos, neste distrito de Leme na Via Anhanguera, km.
186 -.
do sexo, masculino - de cor branca - profissão estudante -
natural de esta cidade de Leme, nascido em 21 de março de 1972 -
domiciliado em esta cidade de Leme -.
e residente à Rua João Pessoa, nº 713 -.
com dezesseis (18) anos - de idade, estado civil solteiro -
filho do Benedicto Menezes -.
e de D. Nadja Maria Felipe Menezes -.
tendo sido declarante Dionisio Moreira -.
e óbito atestado pelo Dr. Geraldo Macarenko -.
que deu como causa de morte Politraumatizado - Acidente automobilístico -

o sepultamento feito no cemitério Municipal São João Batista, nesta cidade -
Observações O falecido deixa bens, era eleitor, e não deixa filhos -

ISENTA DE SEILOS = PRIMEIRA VIA

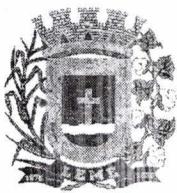
Gabinete do Registro Civil
LEME - SP

Bel. Alvaro Ernesto de Moraes Silveira
OFICIAL

O referido é verdade e dou fé

Leme, em 29 de outubro - de 1990

gfy



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.882, 30 DE OUTUBRO DE 2.006.

Dá denominação a via pública.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada **RUA MÁRCIO RODRIGUES MENEZES**, a Rua 1, localizada no Jardim Serelepe.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de outubro de 2.006.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

*ATENÇÃO
que 20 de Agosto de 2006
é dia de São João
que é dia de São João*

Ao Expediente
04/4/2011
Fábio de Souza
PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de	
C.J.F.	<input checked="" type="checkbox"/>
O.F.C.	<input type="checkbox"/>
O.S.P.	<input type="checkbox"/>
S.E.C.L.T	<input checked="" type="checkbox"/>
R.U.O.P.S	<input type="checkbox"/>
Em <u>04/4/11</u>	

VISTA
Em 05 de abril de 2011
Com vista Comissão C.J.F.

Funcionário R

JUNTADA
Em 06 de 5 de 2011
Fação juntada a estes autos 20
processos

Funcionário MBZ



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 13/2011

EMENTA: Dá denominação de via pública – “Rua Márcio Rodrigo Menezes”.

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira e, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

1-) Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dá denominação de via pública – “Rua Márcio Rodrigo Menezes”.

2-) O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado pelo Poder Executivo, pois, busca consertar um erro existente no artigo 1º, da Lei n.º 2882, de 30 de outubro de 2006, que denominou a rua 1, no Jardim Serelepe como “Márcio Rodrigues Menezes”, quando na verdade a denominação correta é “Márcio Rodrigo Menezes”.

3-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município. Por isso, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em questão.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

4-) Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, razões porque a Comissão de Saúde e Educação, Cultura, Lazer e Turismo emite o **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de lei em questão.

anexo
Presidente

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 06 de maio de 2011

Comissão de Constituição Justica e Redacão

fanfor
Ademir Albano Lopes
Vice-Presidente

Osvair Antunes da Silva

Presidente

lemon
Jose Eduardo Giacomelli
Secretário

Comissão de Saúde e Educação, Cultura, Lazer e Turismo

fanfor
João Machado
Vice-Presidente

Ademir Albano Lopes
Presidente

Deuslene
Deuslene Aparecido Ferrette
Secretário

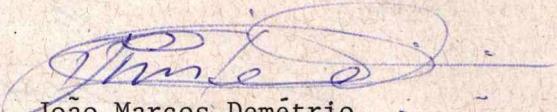
A Ordem do Dia

09/05/20

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 13/11 aprovado por unanimidade
em 1^a e 2^a votações.

Leme, 09.05.11


João Marcos Demétrio

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 13 /2011.

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 2882, de 30 de outubro de 2006.

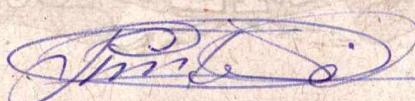
O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.882, de 30 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica denominada **RUA MÁRCIO RODRIGO MENEZES**, a Rua 1, localizada no Jardim Serelepe".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de maio de 2.011.


João Marcos Demétrio
Presidente